

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2021/000228

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.012,00 (DOIS MIL E DOZE REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46, COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. CFC 1.605/20 (FLS. 20 A 23), POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE SOCIEDADE/ESCRITÓRIO INDIVIDUAL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, A AUTUADA SE MANIFESTA, APRESENTANDO SEUS DIÁLOGOS COM O CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A SUA SITUAÇÃO PERANTE O MESMO. NO PERÍODO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO, CONFORME NOTIFICAÇÃO CONSTANTE DA FOLHA TRÊS DO PRESENTE PROCESSO, A AUTUADA NÃO SE MANIFESTOU E O PROCESSO CORREU À REVELIA, CONFORME CERTIDÃO CONSTANTE DA FOLHA 14. ASSIM, CONFORME ITEM III DO ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO CFC N.º 1.603/22020, “AS PENAS DISCIPLINARES E ÉTICAS SERÃO MANTIDAS, CASO O PROFISSIONAL REGULARIZE A INFRAÇÃO APÓS O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA”.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE A AUTUADA É PRIMÁRIA, APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO PERANTE AO CONSELHO REGIONAL NO PERÍODO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, VOTO PELA PROPOSTA DE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE PARA DUAS ANUIDADES, R\$1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46 E PELA MANUTENÇÃO DA ADVERTÊNCIA RESERVA.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.